



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PL 058/2025

LIDO EM SESSÃO  
EM: 31/07/25  
1º SECRETÁRIO

**VETO TOTAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 30/2025**

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO TOTAL** à redação final do PROJETO DE LEI nº 030/2025, o qual **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE ALAGOINHAS”**, pelos fundamentos jurídicos, técnicos e administrativos a seguir expostos.

**RAZÕES DO VETO:**

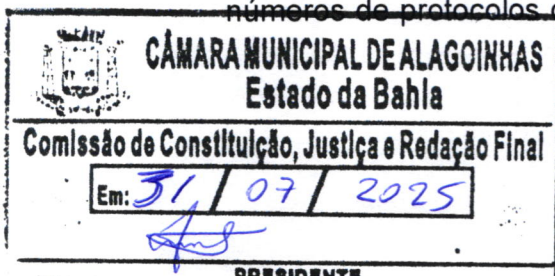
**1. Inconstitucionalidade por vício de iniciativa**

O projeto versa sobre atribuições típicas da Administração Pública Municipal, ao impor obrigações diretas à gestão da saúde pública, especialmente quanto à forma de organização dos serviços e fluxos de atendimento. Dessa forma, incorre em vício de iniciativa, por tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, “e”, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios por força do art. 29.

Assim, ao dispor sobre a gestão do sistema de saúde e a forma de divulgação de dados administrativos, o projeto invade a esfera de competência do Poder Executivo, afrontando o princípio da separação dos poderes.

**2. Risco à proteção de dados pessoais e ao sigilo do paciente**

A divulgação de listagens de pacientes, ainda que contenha apenas números de protocolos ou iniciais dos nomes, pode acarretar violação à privacidade



RECEBIDO  
31/07/25 Hrs: 25:37  
Pedro Ivo Santos Lima  
Pedro Ivo



e ao sigilo das informações de saúde, em afronta direta à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

A LGPD exige que o tratamento de dados sensíveis, como aqueles relativos à saúde, observe requisitos rigorosos, como a necessidade, a finalidade específica e o consentimento do titular, além da adoção de medidas de segurança da informação. A divulgação de listas públicas, mesmo que com dados parcialmente anonimizados, pode ensejar a reidentificação indevida do paciente, especialmente em cidades de médio porte como Alagoinhas.

Adicionalmente, destaca-se que a simples menção à especialidade médica na qual o paciente está inserido em fila de espera como infectologia ou oncologia pode ser suficiente para gerar constrangimento ou exposição indevida, haja vista que algumas pessoas ainda enfrentam preconceitos associados a determinadas enfermidades e especialidades médicas. Há registros de pacientes que evitam inclusive comparecer a serviços identificados com determinadas áreas da medicina por receio de estigmatização social, o que demonstra o risco de agravamento da vulnerabilidade dessas pessoas.

Portanto, além de ofender a privacidade, a divulgação pode violar a dignidade da pessoa humana e representar um obstáculo à própria adesão ao tratamento.

### **3. Existência de regulação própria e soluções mais adequadas no âmbito do SUS**

A gestão das filas de espera no Sistema Único de Saúde é regulada por normas técnicas do Ministério da Saúde, por meio de sistemas informatizados como o SISREG (Sistema Nacional de Regulação), cujo acesso e transparência são regulamentados de modo a garantir segurança, legalidade e respeito à privacidade.

Cabe ressaltar que a transparência e o controle social no SUS são assegurados por meio dos Conselhos de Saúde e da atuação do Ministério Público, de forma técnica e legalmente estabelecida. A imposição legal de divulgação pública



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

---

indiscriminada, conforme previsto no projeto, pode comprometer o equilíbrio entre a transparência e a proteção de direitos fundamentais.

Por todo o exposto, verifica-se que o projeto apresenta vícios de iniciativa legislativa, risco à privacidade e proteção de dados pessoais, além de desconsiderar a regulação técnica e a sensibilidade dos dados de saúde, razão pela qual entendo que o mesmo não pode ser sancionado, sendo necessário o veto total da proposição legislativa, com fundamento jurídico e constitucional.

Espera-se, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto em face do que foi explanado.

Alagoinhas, 21 de julho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA  
CARMO:89345096515  
Assinado de forma digital por  
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA  
CARMO:89345096515  
Dados: 2025.07.23 09:47:41 -03'00'  
**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO**  
**Prefeito do Município de Alagoinhas-BA**